



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição EXTRA Nº 182.1 - 05 de setembro de 2024

SUMÁRIO

Página

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO..... 1
DECRETO 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 10.121 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Coloca servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino à disposição da Justiça Eleitoral, com vistas ao pleito de 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; em conformidade com o **art. 52 e art. 65, III e IV, da Lei Orgânica do Município de Suzano**; e,

CONSIDERANDO que o **Município** deve manter, com a cooperação técnica e financeira da **União** e do **Estado**, programas de educação infantil e de ensino fundamental (**CF, art. 30, VI**);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos da rede municipal de ensino são aqueles elencados pela **Lei Municipal nº 4900, de 02 de julho de 2015**, com as modificações posteriores;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, estabelece o mínimo de **duzentos dias de efetivo trabalho escolar** para a educação básica e o ensino fundamental (**art. 24, Inciso I; art. 31, Inciso II**), havendo, portanto, a necessidade de planejamento do **calendário escolar** para que tal meta seja atingida;

CONSIDERANDO que, ante o contido na **Constituição Federal (art. 29, I)** e o disposto no **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 4º, § 4º)**, o **Tribunal Superior Eleitoral - TSE** já se prepara para a realização do pleito majoritário e proporcional de **2022**, devendo requisitar, no momento oportuno, estabelecimentos da rede municipal de ensino para ali instalar as seções eleitorais (**Lei Fed. nº 4.737, de 15.07.1965 - art. 135, § 2º**);

CONSIDERANDO que diante de tal conjuntura, urge viabilizar o planejamento das atividades educacionais em estrita observância aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,**

finalidade, motivação, eficiência e Interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do **parágrafo 2º do art. 135 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de Julho de 1965**, as dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos **Juízes Eleitorais** para a instalação de **Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas**, no pleito de **06 de outubro de 2024**, em primeiro turno, e **27 de outubro de 2024**, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das **8 (oito) horas do dia 04 de outubro de 2024**, em primeiro turno, e **25 de outubro de 2024**, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias **04 de outubro de 2024**, sexta-feira, em primeiro turno, e **25 de outubro de 2024**, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias **05 de outubro de 2024**, sábado, em primeiro turno e **26 de outubro de 2024**, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da **Justiça Eleitoral**;

III - dias **06 de outubro de 2024**, domingo, em primeiro turno, e **27 de outubro de 2027**, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às **6 (seis) horas** e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das **7 (sete) horas**, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º. Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias **04, 05 e 06 de outubro de 2024**, em primeiro turno, assim como nos dias **25, 26 e 27 de outubro de 2024**, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida da **Justiça Eleitoral**.

Art. 3º. Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela **Justiça Eleitoral** para a montagem das seções e preparação do prédio (**cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.**);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das **8 (oito) horas dos sábados, dias 05 de outubro de 2024**, em primeiro turno e **26 de outubro de 2024**, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da **Justiça Eleitoral** às **6 (seis) horas** nos domingos dias **06 de outubro de 2024**, em primeiro turno, e **27 de outubro de 2024**, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à **Justiça Eleitoral**, a partir do horário a que se refere o **Inciso III** deste artigo;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela **Justiça Eleitoral** ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela **Justiça Eleitoral**;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º. Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à **Justiça Eleitoral** nos dias **04, 05 e 06 de outubro de 2024**, em primeiro turno, e **25, 26 e 27 de outubro de 2024**, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada **7 (sete) horas** trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º. A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 7º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 05 de setembro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição EXTRA Nº 182.1 - 05 de setembro de 2024

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário
Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do
Município de Suzano e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais